



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 047/2009

Regulamenta o Programa de Bolsa de Iniciação Científica na UEFS-PROBIC e as atribuições do Comitê Interno.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e considerando, em sua proposta acadêmica, a importância de fomentar a Iniciação Científica,

RESOLVE:

Artigo 1º- Regulamentar o Programa de Bolsa de Iniciação Científica na Universidade Estadual de Feira de Santana – PROBIC.

Artigo 2º- São objetivos do Programa:

I - estimular o estudante de graduação para atuar na pesquisa, tornando-o parte ativa no processo de geração de conhecimento;

II - iniciar o estudante, orientado por docente / pesquisador, no domínio dos métodos científicos;

III - propiciar ao estudante oportunidade para desenvolver o pensamento e a criatividade, a partir da vivência com os desafios decorrentes da execução do plano de trabalho;

IV - habilitar o estudante para realizar cursos de pós-graduação;

V - estimular docentes pesquisadores para a transmissão do seu conhecimento científico e de sua experiência acadêmica, mediante a orientação de estudantes no desenvolvimento de pesquisas;

VI – estimular o envolvimento de novos docentes pesquisadores na atividade de orientação discente;

VII – estimular a produção científica docente e discente;

VIII – possibilitar maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;

IX – colaborar para a consolidação de grupos de pesquisa existentes e o fortalecimento de grupos emergentes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
GABINETE DA REITORIA

Artigo 3º- O Programa de Bolsas de Iniciação Científica é administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com participação da coordenação dos Programas de Iniciação Científica e de um Comitê Interno.

Parágrafo Único – A relação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é feita diretamente com o bolsista e orientador.

Artigo 4º- O Comitê Interno é constituído por docentes / pesquisadores, doutores com regime de trabalho em tempo integral, indicados pelos Departamentos, respeitando-se a composição de um titular e um suplente por Departamento, por um período de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um ano .

Parágrafo Único – é considerado pesquisador qualificado aquele que:

- a) possuir Projeto de Pesquisa aprovado no CONSEPE;
- b) apresentar expressiva produção científica, tecnológica e/ou artístico-cultural nos últimos 5 (cinco) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.

Artigo 5º- Compete ao Comitê Interno:

I – estabelecer os critérios para a seleção e avaliação dos bolsistas, dos orientadores e dos planos de trabalho;

II – divulgar amplamente a abertura de inscrições mediante edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, informando as condições e requisitos necessários à apresentação das propostas;

III – analisar os pedidos de bolsas, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução e em normas complementares da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – encaminhar os resultados da seleção para a Coordenação do Programa de Iniciação Científica;

V – avaliar os relatórios semestrais e finais dos bolsistas, emitindo relatórios com base nos pareceres dos avaliadores *ad hoc*.

Artigo 6º- O edital deve conter:

- a) Calendário do Processo Seletivo;
- b) Número e período de vigência das bolsas;
- c) Informações sobre a bolsa;
- d) Requisitos e compromissos do orientador e do estudante;
- e) Número máximo de bolsistas por orientador;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
GABINETE DA REITORIA

- f) Documentos necessários para a inscrição;
- g) Informação sobre o processo de seleção;
- h) Prazos e condições para pedido de reconsideração;
- i) Barema.

Artigo 7º- São requisitos para a inscrição do candidato:

I- estar regularmente matriculado em curso de graduação da UEFS; ter concluído o segundo semestre do curso de graduação e não estar nem no penúltimo nem no último semestre do mesmo (exceto em caso de renovação);

II- estar vinculado somente a esta modalidade de bolsa, não sendo permitido acúmulo de qualquer natureza;

III- não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;

IV- estar vinculado a um pesquisador de sua escolha, com projeto de pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovado por Resolução CONSEPE, o qual assumirá compromisso com sua orientação;

V- ter carga horária disponível de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;

Artigo 8º- São compromissos do bolsista:

I- dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

II- executar o plano de trabalho aprovado, conforme o cronograma apresentado;

III- referir sua condição de bolsista, informando a modalidade da bolsa, o nome do orientador e da Instituição nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou em outros eventos acadêmicos-científicos;

IV- apresentar relatórios semestral e final modelo UEFS (em duas vias – impressa e digital), elaborados com redação própria, em data definida no calendário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V- reapresentar o relatório de atividades quando o Comitê Interno julgar necessário;

VI- apresentar resultados parciais e finais sob a forma de painéis e/ou comunicações orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da UEFS;

VII- restituir, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) quando do não cumprimento dos compromissos assumidos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
GABINETE DA REITORIA

Artigo 9º- São requisitos do Orientador:

- I- ser docente / pesquisador com regime de trabalho em tempo integral;
- II- ter *curriculum vitae* na Plataforma Lattes do CNPq, devidamente atualizado sendo considerado as produções dos últimos 5 (cinco) anos;
- III- pertencer a Grupo de Pesquisa da UEFS cadastrado e certificado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq;
- IV- estar vinculado a Projeto de Pesquisa aprovado por Resolução CONSEPE.

Artigo 10 - Compete ao Orientador:

- I- acompanhar as atividades do bolsista;
- II- não ter relatórios de bolsistas atrasados ou quaisquer outras pendências com os Programas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq, PIBIC/FAPESB, PROBIC/UEFS ou PEVIC/UEFS);
- III- informar à PPPG a ausência ou não cumprimento, por parte do bolsista, das atividades presentes no plano de trabalho;
- IV- informar a PPPG o não cumprimento da carga mínima prevista para as atividades de pesquisa.

Artigo 11 - O processo de Seleção é conduzido pelo Comitê Interno, considerando o barema específico da Iniciação Científica, o qual contempla os seguintes itens:

- I- *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes do CNPq, do orientador;
- II- projeto de pesquisa apresentado (tipo de financiamento e relação com plano de trabalho do estudante);
- III- plano de trabalho do candidato;
- IV- desempenho acadêmico do estudante (histórico escolar e índice de desempenho acadêmico);
- V- *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes do CNPq, do estudante.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo 1º- A renovação da bolsa fica condicionada à aprovação do relatório final do bolsista.

Parágrafo 2º- O Comitê Interno poderá utilizar consultores “*ad hoc*” para análise dos planos de trabalho e relatórios.

Artigo 12 - Será contemplado apenas o número de candidatos correspondentes ao número de bolsas concedidas, e previamente divulgado.

Parágrafo Único – Os excedentes da classificação só poderão vir a ser contemplados quando ocorrer desistência dos beneficiados na primeira seleção ou mediante aumento de cota pela Instituição.

Artigo 13 - A quota máxima, por orientador é de 2 (duas) bolsas.

Artigo 14 - O desempenho dos bolsistas de Iniciação Científica é avaliado, com base nos seguintes indicadores:

I- relatórios semestral e final de atividades, através de formulários disponibilizados no site da PPPG;

II- participação no Seminário de Iniciação Científica da UEFS e reuniões acadêmicas-científicas;

III- publicações de artigos.

Artigo 15 - A substituição do bolsista poderá ocorrer uma única vez, sempre no mesmo projeto ao qual o plano de trabalho está vinculado, mediante solicitação do orientador e esta pode ocorrer em qualquer mês de vigência da bolsa, desde que a nova indicação não seja inferior a um período de 4 (quatro) meses de início ou de encerramento da bolsa.

Parágrafo Único - O não cumprimento desse prazo implica em perda da bolsa e conseqüente substituição, respeitando a classificação da seleção.

Artigo 16 - O prazo limite para encaminhamento de pedidos de substituição de bolsistas será de 30 dias anteriores ao início da vigência da substituição.

Artigo 17 - Os critérios para pedido de substituição serão os mesmos exigidos para os candidatos do processo de seleção anual, respeitando o plano de trabalho apresentado e adequando às atividades ao tempo residual de vigência da bolsa.

Artigo 18 - A bolsa terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 1 (um) período.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo Único – O pedido de renovação da bolsa deverá ser acompanhado do relatório anual das atividades do bolsista, acompanhada do novo plano de trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista.

Artigo 19 - A bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, em vínculo empregatício com a Universidade.

Artigo 20 - A bolsa formalizar-se-á pela assinatura de um termo de compromisso envolvendo a instituição, o bolsista e o orientador.

Artigo 21 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação remeterá ao Conselho Superior competente, ao final de cada ano letivo, o quadro de vagas para bolsa, para a devida apreciação e aprovação desse órgão.

Artigo 22 - Ao bolsista assegura-se o pagamento mensal de uma bolsa no valor a ser fixado pelo Conselho Superior competente da UEFS.

Artigo 23 - O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado em qualquer tempo.

Artigo 24 - O bolsista será desligado definitivamente do PROBIC por sua solicitação ou por solicitação do Professor Orientador nos seguintes casos:

- I- por conclusão do curso;
- II- ao cessar as atividades do Plano de Trabalho para o qual foi selecionado;
- III- por deixar de cumprir as atividades da bolsa, sem causa justificada.

Artigo 25 - O pagamento da bolsa será suspenso a contar da data de desligamento do bolsista, por um dos motivos acima relacionados.

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE;

Artigo 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 16/1997.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 15 de abril de 2009.

José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE